



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0012707/2022	DATA DE ENTRADA	17/08/2022 13:47:33
SETOR DO USUÁRIO DIVISÃO CPL			

ASSUNTO LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO RECURSO CP 09/2022

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500105-ANA PAULA CORREA PRADO--ASSESSOR 3 - AS 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO

0012707/2022

DATA ABERTURA

17/08/2022 13:47:33

REQUERENTE
PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO
RECURSO CP 09/2022

**PLANETEC**

EMPREENDIMENTOS, INFRAESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES

SOMAR

Processo nº 12707/2022

Data de início 17/08/2022

Rubrica dppp

Fls 03

OFÍCIO Nº 002/2022**RECURSO****REFERÊNCIA: 02ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022 – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****À Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá/RJ – SOMAR/CPL**

A **PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, empresa sediada na Rua Doutor Beda, nº 290, Térreo, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes-RJ, registrada sob CNPJ nº 21.810.516/0001-71, participante do certame na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022, **DECLARA**, em resposta a **02ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022 – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, item C.3 – Quanto à capacitação técnica-operacional, a seguinte fundamentação técnica:

No item I – Concreto bombeado fck=30mpa

Não foi considerada pela comissão de análise os seguintes itens da CAT nº 79046/2021 apresentada pela licitante:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
94964/SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	29,64
94965/SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	49,83
94965/SINAPI	CONCRETO FCK = 35MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	71,01
Total:			150,48

Considerando o valor que a comissão levou em conta da CAT nº 52292/2021, que é de 27,19 m³, temos um total de 177,67 m³. Uma vez que a quantidade mínima exigida pelo edital é de 102,68 m³, estamos habilitados quanto a esse item.

No item II – Impermeabilização de lajes

Não foi considerada pela comissão de análise os seguintes itens da CAT nº 52292/2021 apresentada pela licitante:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
130109/IOPES/ES	Lastro regularizado e impermeabilizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	M2	226,66
Total:			226,66

(22) 99601-3424

planetecempreendimentos@hotmail.com

CNPJ sob o nº 21.810.516/0001-71



Rua Doutor Beda, 290 (térreo), Parque Rosário,
Campos dos Goytacazes – RJ; CEP 28.027-818



PLANETEC

EMPREENHIMENTOS, INFRAESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES

Considerando os valores que a comissão levou em conta da CAT nº 52292/2021 e da CAT nº 79046/2021, que é de 166,97 m², temos um total de 393,63 m². Uma vez que a quantidade mínima exigida pelo edital é de 219,00 m², estamos habilitados quanto a esse item.

Dessa forma, a licitante **PLANETEC EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** se encontrará habilitada no Edital para seguir no trâmite do mesmo.

SOMAR

Processo nº 12707/2022

Data do início 17/08/2022

Rubrica group.

Fl. 04

LEONY GOMES DE
SOUZA:12775397743

Assinado de forma digital por
LEONY GOMES DE
SOUZA:12775397743
Dados: 2022.08.17 11:51:51 -03'00'

Engenheiro Civil – Leony Gomes de Souza
CREA-RJ: 2016121293
Responsável Técnico – Planetec Empreendimentos e Serviços Ltda.

TATIANA GOMES DE
SOUZA:0977988872

Assinado de forma digital por
TATIANA GOMES DE
SOUZA:09779888721
Dados: 2022.08.17 11:56:30
-03'00'

1

(22) 99601-3424

planetecempreendimentos@hotmail.com

CNPJ sob o nº 21.810.516/0001-71



Rua Doutor Beda, 290 (térreo), Parque Rosário,
Campos dos Goytacazes – RJ; CEP 28.027-818

SOMAR	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	05
Rubrica	RP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **12707/2022**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 09/2022 (PA n.º 2053/2022)**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DA LONA CULTURAL DA BARRA DE MARICÁ.**

RECORRENTE: **PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**

DATA: **13/09/2022**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP., no qual pleiteia sua habilitação, por meio do reexame das documentações referentes a sua qualificação técnica.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, bem como, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs em 17/08/2022, dentro do limite do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto pelo art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

3. A Recorrente alega que foi indevida a sua inabilitação, visto que não foi considerada pela Diretoria Requerente, responsável pela análise de Qualificação Técnica, os itens 94964/SINAPI, 94965/SINAPI, 94965/SINAPI, referente à CAT nº 79046/2021 e item 130109/IOPES/ES, em relação à CAT nº 52292/2021 apresentada pela licitante.

4. Destaca-se que conforme 2ª Ata de realização do certame, da sessão ocorrida em 16 de agosto de 2022, a empresa Recorrente PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP., foi considerada inabilitada, pois não atendeu aos requisitos de Qualificação Técnica, conforme Relatório Técnico.

5. Vale ressaltar o que exige o Item 11, "C" do Edital, da Qualificação Técnica:

11 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01" (...)

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

SOMAR	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	06
Rubrica	HP

C.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30, da Lei nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

C.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

C.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Parcela de Maior Relevância	Quant. a ser comprovado
ITEM 9.16 – CONCRETO BOMBEADO FCK=30MPA	102,68 M3
ITEM 14.8 – IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES	219,00 M2
ITEM 15.1 – PINTURA COM TINTA LATEX	928,57 M2

C.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pela pessoa jurídica, de forma concomitante;

C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

C.4. Quanto à capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Parcela de Maior Relevância
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

C.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o

SOMAR	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	07
Rubrica	KE

administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação:

C.4.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

C.4.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas;

C.4.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6. Destaca-se que não foram apresentadas contrarrazões ao presente recurso.

III. DA ANÁLISE

7. Alega a Recorrente que foi indevida a sua inabilitação, tendo em vista a não observância da Comissão, quanto as especificações dos itens I – Concreto bombeado fck =30 mpa; e Item II – Impermeabilização de lajes, sendo desconsiderado pela Diretoria Requerente os itens 94964/SINAPI, 94965/SINAPI e 94965/SINAPI, referente à CAT nº 79046/2021 e item 130109/IOPES/ES, em relação à CAT nº 52292/2021, que por sua vez, atenderiam a quantidade solicitada no Instrumento Convocatório.

8. **Dessa forma, tendo em vista que essa Comissão não possui expertise técnica, faz-se necessária a análise dos aspectos técnicos suscitados, quanto a aceitação dos referidos atestados para fins de comprovação de qualificação técnica no presente certame.**

IV. DA CONCLUSÃO

9. Nesse sentido, encaminha-se os autos para Diretoria Jurídica, para que então se manifeste quanto ao presente Recurso, e ato contínuo, à Diretoria Técnica para análise dos aspectos técnicos.



Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	12707122
Data do Início	17/08/22
Folha	08
Rubrica	HP

Relatório de Análise de Recurso

Processo nº: 2053/2022.

Licitação: CP nº 09/2022.

Objeto: Construção dos Anexos da Lona Cultural da Barra de Maricá.

Licitante: 03 – PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Data: 15/09/2022

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

1. O presente documento tem como objetivo a análise do pedido de RECURSO da empresa PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, quanto ao resultado da análise da qualificação técnico-operacional da CP nº 09/2022.
2. De acordo com o recurso apresentado, a empresa PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, defende que apresentou todos os documentos necessários para habilitação na Análise de Qualificação Técnica da licitação.
3. Contudo, foi identificado por este corpo técnico divergências nas documentações apresentadas como apontado a seguir:
 - i. As comprovações apresentadas referentes ao item de “concreto bombeado fck=30mpa” são divergentes do solicitado no edital, visto que os itens apresentados pela empresa são referentes a “concreto virado em betoneira”, ou seja, concreto não usinado e aplicado sem a utilização do sistema de bombeamento.

II – Conclusão

4. Em conclusão, informamos que a empresa supracitada **NÃO ATENDEU** os itens em diligência, não apresentando as documentações exigidas. Dessa forma não cumpriu os requisitos para comprovação de capacidade técnica exigido no edital.



Romario Azevedo Fernandes
Engenheiro Civil - 2018127269
Mat: 500.050



SOMAR	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	09
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Jurídica,

Segue o presente para manifestação

Maricá, 23 de setembro de 2022.

Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	10
Rubrica	822

Processo nº 12707/2022.

PARECER CFA Nº 102/DJUR/2022
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/20212
ANÁLISE DA LEGALIDADE

Data: 29/09/2022.

Trata-se o presente de Recurso administrativo contra decisão da CPL que inabilitou a empresa PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, conforme consta na 2ª ata de realização da Concorrência Pública nº 09/2022, às fls. 2050/2052, do processo administrativo principal nº 2053/2022, que tem por objeto a construção dos anexos da lona cultural da Barra de Maricá.

Em 16 de agosto de 2022, a Comissão Permanente de Licitação, formalizou a 2º Ata do CP nº 09/2022, realizando a fase de habilitação das licitantes, restando inabilitada a empresa PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP considerando que não atendeu aos requisitos de qualificação técnica conforme relatório da equipe técnica às fls. 2053/2055.

A recorrente alega, em síntese, que a comissão de análise deixou de considerar os itens da CAT nº 79046/2021 que somados a CAT nº 52292/2021 totaliza o percentual necessário para habilitação das parcelas de maior relevância estabelecidas na qualificação técnica operacional.

A Comissão Permanente de Licitação, às fls. 05/07, pondera que não possui expertise técnica para análise da qualificação técnica e encaminhou os autos para equipe técnica da Diretoria Requisitante.

A Equipe Técnica da Diretoria Requisitante apresentou relatório, às fls. 08, informando, em breve resumo, que a empresa deixou de comprovar capacidade técnica para execução da parcela de maior relevância “concreto bombeado fck=30mpa” considerando que seu atestado apresentou item

Serviço Público Municipal	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	11
Rubrica	Jap

referente a “concreto virado em betoneira”, técnica que não utiliza concreto usinado, tão pouco utiliza a aplicação do sistema de bombeamento, concluindo, assim, pela inabilitação da recorrente.

De plano, ressalta-se que a matéria colocada no Recurso é de ordem técnica, cumprindo ao órgão técnico analisar as questões técnicas à luz da jurisprudência e entendimentos acostados no Parecer que analisou o Edital no limite da competência estabelecida pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei n. 8666/93.

Sobre a qualificação técnica estabelecida no edital da CP nº 09/2022, prevista no subitem “C” do Item 11, temos a seguinte redação:

- C.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- C.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30, da Lei nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:
- C.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- C.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Parcela de Maior Relevância	Quantitativo a ser comprovado
ITEM 9.16 – CONCRETO BOMBEADO FCK=30MPA	102,68 M3
ITEM 14.8 – IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES	219,00 M2
ITEM 15.1 – PINTURA COM TINTA LATEX	928,57 M2

Serviço Público Municipal	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	12
Rubrica	gop

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, como as questões levantadas são de ordem técnica, deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada de acordo com as orientações da equipe técnica competente.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

Ao Gabinete do Diretor Jurídico,

Em prosseguimento, para análise do presente Parecer que tem caráter orientador e opinativo, acerca das matérias colocadas em pauta. Carecendo, para adquirir caráter impositivo e legal, da ratificação do Diretor Jurídico.


CAROLINY FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

Serviço Público Municipal	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	13
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

C.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pela pessoa jurídica, de forma concomitante;

C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

Ou seja, de acordo com o relatório técnico, um dos itens da parcela de maior relevância diverge das especificações requeridas no edital.

Deve-se certificar também se o item apresentado pela recorrente para atendimento das parcelas de maior relevância são similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme art. 30, §3º da Lei 8.666/93.

Logo, considerando os termos da legislação em vigor e a previsão editalícia, no julgamento da qualificação técnica deve ser observada a disposição no artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conforme ensinamento do Doutrinador Marçal Justen Filho, “o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, São Paulo – 2012, p.657).

Confira-se a Jurisprudência do STJ:

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13005/DF, DJe 17/11/2008).

[assinatura]

Serviço Público Municipal	
Processo Número	12707/2022
Data do Início	17/08/2022
Folha	14
Rubrica	Jor

Processo nº 12707/2022.

PARECER GDJ N.º 258/DJUR/2022.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/20212.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 03/10/2022.

À Comissão Permanente de Licitação,

No exercício de minhas atribuições, conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, **Aprovo e Ratifico** o entendimento esposado no Parecer CFA Nº 102/DJUR/2022, que se trata de análise de recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação referente a Concorrência Pública em epígrafe à luz da Lei nº 8.666/93.

Opinamos pelo prosseguimento do feito nos termos do Parecer supracitado.



BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **12707/2022**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 09/2022 (PA n.º 2053/2022)**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DA LONA CULTURAL DA BARRA DE MARICÁ.**

RECORRENTE: **PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**

DECISÃO - CPL

De acordo com o Parecer Jurídico CFA n.º 102/DJUR/2022, às fls. 10-14, e seguindo suas orientações, como também com base nas informações prestadas às fls. 08, pelo Engenheiro Romario Azevedo Fernandes, CREA/RJ n.º 2018127269, responsável pela análise dos documentos referentes à qualificação técnica da empresa, e seguindo suas orientações, tendo em vista que esta Comissão não têm expertise para análise de questões técnicas referentes ao objeto licitatório, mantenho a decisão de inabilitação da empresa PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.

Ante o exposto, esta Comissão julga o presente Recurso como **INDEFERIDO**.

Ao Presidente desta Autarquia, na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Maricá, 11 de outubro de 2022.


Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

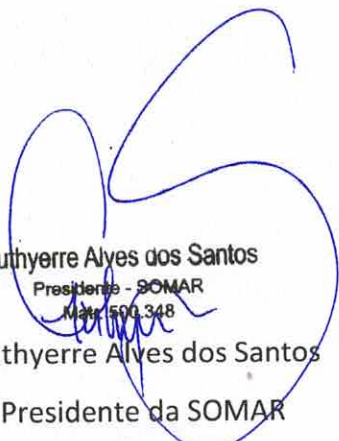
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **12707/2022**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º **09/2022** - **CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DA LONA CULTURAL DA BARRA DE MARICÁ.**

Trata-se o procedimento em epígrafe de recurso administrativo apresentado pela empresa PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, contra decisão da CPL que determinou sua inabilitação, pelo não cumprimento dos critérios de Qualificação Técnica, conforme consta na 2ª Ata de Realização da Concorrência Pública nº 09/2022 (PA n.º 2053/2022 - fls. 2050-2075).

1. Nesse sentido, ratifica-se a manifestação às fls. 08 dos autos, e o Parecer Jurídico CFA n.º 102/DJUR/2022, às fls. 10/14, bem como manifesta ciência quanto aos aspectos suscitados na manifestação da Comissão Permanente de Licitação.
2. Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.



Guthyerre Alves dos Santos
Presidente - SOMAR
Matr 500.348
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da SOMAR

Maricá, 11 de outubro de 2022.